GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

PROJETO DE LEI Nº 4.357 /2018.

Dispõe sobre a proibição do uso do jaleco, pelos profissionais da saúde do quadro de funcionários do Município, fora do ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí
A P R O V A:

Art. 1.º - Estabelece a proibição do uso de jaleco pelos profissionais da saúde do quadro de funcionários do município fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - O não cumprimento da medida aqui estabelecida sujeitará o profissional às sanções que serão estabelecidas pelo Executivo no decreto de regulamentação.

Art. 2.º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, 13 de Setembro de 2018.

José Geraldo Alencar Filho

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

JUSTIFICATIVA:

Os médicos e profissionais da saúde tem a responsabilidade de usar seus jalecos corretamente, para evitar a contaminação.

O uso de jaleco deve ser restrito ao ambiente de trabalho e não ser usado para sair às ruas ou frequentar lugares públicos.

É comum, em nosso país, o descumprimento da regra. Pesquisas recentes no Estado de São Paulo indicaram a contaminação por micro-organismos relacionados a infecção respiratória, cutânea e gastrointestinais em 95% dos jalecos médicos.

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB